

**DECRETO Nº 9.668 - DE 30 DE JUNHO DE 1976**  
(DOE 03/07/1976)

*Prorroga até 31.12.1976 os prazos fixados no artigo 88, § 2º do Decreto-lei n.º 57/69, e no artigo 197, do Decreto n.º 7.454/71.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, especialmente a que lhe foi conferida pelo § único do artigo 34 da Lei n.º 4.584, de 8 de outubro de 1975, e,

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 9.203, de 11 de julho de 1975, dando nova redação ao artigo 197 do Regulamento de Terras em vigor, permitiu a regularização dos excessos de áreas verificadas no aforamento existentes em terras do patrimônio do Estado, desde que requeridas até 31 de dezembro de 1975;

CONSIDERANDO que o artigo 88, § 2º do Decreto-lei n.º 57/69, com a redação que lhe deu o artigo 27, item VIII, § 2º da Lei n.º 4.584, de 08 de outubro de 1975, permitiu a compra em regime especial das áreas cujos títulos houvessem tido a sua nulidade decretada antes da vigência daquela Lei, desde que os respectivos requerimentos fossem protocolados até 31 de dezembro de 1975;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 9.415, de 26.12.75, prorrogou ambos os prazos acima mencionados até 30 de junho de 1976;

CONSIDERANDO que um grande número, quer de aforamentos, quer de títulos anulados, encontra-se dentro da faixa transferida para o domínio da União pelo Decreto-lei n.º 1.164/71;

CONSIDERANDO que somente no princípio do corrente ano foi assinado, entre o Governo do Pará e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, convênio que abriu ensejo à regularização da titulação situada na faixa acima referida;

CONSIDERANDO que esse convênio ainda está sendo objeto de entendimento que permita sua aplicação aos diferentes casos concretos, mediante critérios a serem fixados entre a Coordenadoria Regional do Norte (CR. 01) e o Instituto de Terras do Pará - ITERPA, nos termos de sua cláusula décima segunda.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogados até 31 de dezembro de 1976 os prazos fixados pelo Artigo 197, do Decreto n.º 7.454/71, com a redação que lhe deu o Decreto n.º 9.203/75 e pelo artigo 88 do Decreto-lei n.º 57/69, com a redação que lhe deu o artigo 27, item VIII da Lei n.º 4.584/75.

Art. 2º - O término do prazo para concluir as demarcações a que se refere o

artigo 197, do Decreto n.º 7.454/71, fica fixado em 31.12.77, com a ressalva feita no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - O Presidente do ITERPA, ouvidos os órgãos técnicos da autarquia, poderá prorrogar o prazo final das demarcações em curso, se ocorrerem, a seu critério, motivos de força maior que o justifiquem e desde que os interessados o comprovem antes do esgotamento do prazo normal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1976.

Prof. Doutor ALOVSIO DA COSTA CHAVES